CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER JURÍDICO Nº 049/2024

Referência: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 029/2024
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício GAB nº 156/2024, Mensagem Aditiva e Relatório de Detalhamento da Receita (Receita Corrente Líquida).

Da justificativa, extrai-se que a Mensagem Aditiva substituir o Relatório de Detalhamento da Receita após realizar adequações.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passaremos à análise.

DA MATÉRIA E DO MÉRITO

Em análise à Mensagem Aditiva apresentada, temos que esta reúne condições de prosseguimento por respeitar o princípio da legalidade.

A iniciativa e forma de apresentação estão de acordo com os termos descritos no parágrafo único do art. 134 do RI.

Observa-se que o Relatório apresentado alterou o conteúdo do Relatório apresentado inicialmente e irá compor o Projeto de Lei nº 029/2024.

A proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramite e legalidade conforme os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica opinou s.m.j. pela viabilidade técnica da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 029/2024.

Ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 30 de setembro de 2024.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

PROTOCOLIZADO EM
30/09/2024 às 16:50 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI